



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

– ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo – Câmara Municipal de Catalão

Gabinete do Vereador Célio Almeida

Catalão, 16 de março de 2015.

Projetos: Exmo Sr. Presidente . de Decreto legislativo nº 03/15

“Concede Título de Cidadão Catalano e da Outras providencias”.

A Câmara Municipal de Catalão Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas Constitucionais, aprova, e eu Vereador Célio Almeida sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão catalano ao **Tenente Coronel Elton Jose Pinheiro RG 24.481 /PM /GO**, em Reconhecimento aos relevantes serviços prestados para a nossa catalão e Região.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Célio Almeida, Câmara Municipal de catalão, aos 16 de Março do ano 2015;

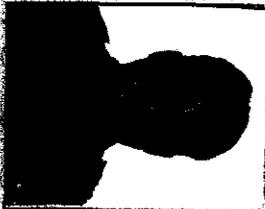
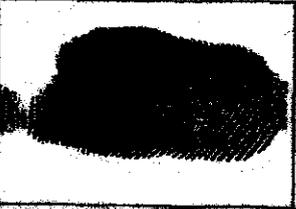
Registre-se e Publique-se

. Atenciosamente,


Célio Almeida pelo PSDB

Vereador-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO



[Handwritten signature]
Coronel PM

24.481 - 04 Das 14 - 1ª Pos
ELSON JOSÉ PINHEIRO
TENENTE CORONEL PM
José Pinheiro Filho
Isabel Xavier Pinheiro

Pireas do Rio Preto, 03 Jul 1972

Cas. nº 16569, Lv. BA-28, Fie. 33,
2901, Brasília-DF.

110.596.811-53
Coronel Carlos Nazareno - Coronel
Comandante do CCF

VALIDO COMO PASSAPORTE ARMA

CURRICULUM

I – DADOS PESSOAIS

NOME: Elton José Pinheiro

DATA DE NASCIMENTO: 03/07/1972

ESTADO CIVIL: Casado

ESPOSA: Marianna Theodora de Mendonça Jorge Estrela

CARGO: Oficial da Polícia Militar do Estado de Goiás, no posto de Tenente Coronel

II – CARGOS E PRINCIPAIS FUNÇÕES QUE EXERCEU NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

1. CARGO: Aspirante a Oficial (Jun 1994 a Dez 1994)

Função: Chefe do Almoxarifado, Aprovisionamento e Transporte do 11º BPM em Pires do Rio – Go

2. CARGO: 2º Tenente (Dez 1994 a Jul 1998)

Funções: Chefe da Seção de Pessoal (11º BPM – Pires do Rio); Chefe da Seção Operacional (11º BPM – Pires do Rio); Chefe do Serviço de Inteligência (11º BPM Pires do Rio); Comandante do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 11º BPM (Ipameri)

3. CARGO: 1º Tenente (Jul 1998 a Dez 2003)

Funções: Comandante do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 11º BPM (Ipameri); Chefe do Serviço de Inteligência (4ª CIPM – Valparaíso de Goiás); Comandante do Grupo de Operações Especiais (4ª CIPM – Valparaíso de Goiás); Comandante do Grupo de Patrulhamento Tático (4ª CIPM – Valparaíso de Goiás); Subcomandante da 3ª Companhia do 10º BPM (Cristalina).

4. CARGO: Capitão (Dez 2003 a Dez 2009)

Funções: Comandante da 3ª Companhia do 10º BPM (Cristalina); Primeiro Comandante da 32ª Companhia Independente (Cristalina); Chefe da Agência Regional de Inteligência do 5º CRPM (Luziânia); Secretário Geral da Corregedoria da Polícia Militar (Goiânia); Chefe da Seção de Licitação da Polícia Militar (Goiânia)

5. CARGO: Major (Dez 2009 a Jul 2014)

Funções: Chefe da Seção de Licitação da Polícia Militar (Goiânia); Subcomandante do 9º CRPM (Catalão); Subcomandante do 18º BPM (Catalão); Comandante do 18º BPM (Catalão)

6. CARGO: Tenente Coronel (Jul 2014)

Funções: Comandante do 18º BPM (Catalão).

III – MEDALHAS E CONDECORAÇÕES

1. Medalha de Tempo de Serviço

- a. Grau Bronze – 10 anos
- b. Grau Prata – 20 anos

2. Medalha do Mérito Policial Militar

3. Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes

- a. Grau Comendador

4. Medalha do Sesquicentenário da Polícia Militar de Goiás

5. Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira

6. Medalha de Mérito da Segurança Pública do Distrito Federal

7. Distintivo de Comando

8. Comenda Cristalinense do Mérito Legislativo Régis Luiz Barrichello

9. Diploma de Honra ao Mérito – Câmara Municipal de Goiânia

10. Diploma de Destaque Administrativo nível 1 – Oficiais

IV – TÍTULOS

1. Título Honorífico de Cidadão Valparaisense

2. Título de Cidadão Honorário Ipamerino

3. Título de Cidadão Honorário Cristalinense

V – FORMAÇÃO

1. PROFISSIONAL – PRESENCIAL

- a. Curso de Formação de Oficiais (Academia da Polícia Militar de Goiás)
- b. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (Academia de Polícia Militar do Distrito Federal)

- c. Curso de Procedimento Operacional Padrão – Nível Executor
- d. Curso de Gerenciamento de Crises e Negociação de Reféns
- e. Curso de Direitos Humanos e Cidadania
- f. Curso de Patrulhamento Tático
- g. Curso de Tiro Defensivo – Método Giraldi
- h. Estágio de Abordagens Táticas Especiais
- i. Estágio Operacional
- j. POP 3ª Edição – Processo 210 – Policiamento Comunitário
- k. Atualização do Procedimento Operacional Padrão – POP 3ª Edição

2. PROFISSIONAL – EXTRACURRICULARES – Ministério da Justiça/SENASP

- a. Mediação de Conflitos
- b. Mediação Comunitária
- c. Sistemas e Gestão em Segurança Pública
- d. Violência, Criminalidade e Prevenção
- e. Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial
- f. Filosofia dos Direitos Humanos Aplicados à Atuação Policial
- g. Polícia Comunitária
- h. Inglês 1
- i. Espanhol Básico 1

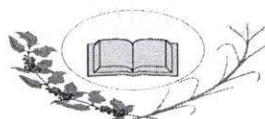
3. ACADÊMICA

- a. Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Superior de Catalão – CESUC (1998).
- b. Curso de Extensão em Direitos Humanos e Cidadania – Universidade de Brasília – UNB. (2001)

4. VIAGEM DE ESTUDO

- a. Salvador – Bahia – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, a fim de conhecer a realidade dos modelos de policiamento de grandes eventos e a Lei de Organização Básica da Polícia Militar da Bahia.

Catalão – GO., 05 de Março de 2015.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 16 de março de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2015**, de autoria do Vereador Célio Almeida, o qual: *“Concede título de cidadão catalano e dá outras providências.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico de cidadania catalana à pessoa por ele referida.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15,



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2013 está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

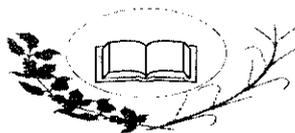
S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 16 de março de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 003, de 16 de março de 2015, de autoria do Vereador Célio Almeida, ***“Concede título de cidadão catalano e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder cidadania catalana à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

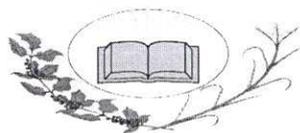
Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer, apenas que se designe a pessoa homenageada por seu título de “frei” quando da redação final do autógrafo.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

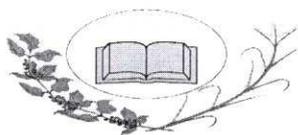
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2015.

Catalão (GO), 16 de março de 2015.



Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal